



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PROCESSO Nº: 23086.013905/2022-66

ASSUNTO: Resolução nº 11/2019-Consepe - Art. 115, Inciso VI versus Art. 118, Inciso III

OBSERVAÇÕES:

DIAMANTINA/MG, 21 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Oliveira Gonçalves, Diretor (a)**, em 21/09/2022, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0851540** e o código CRC **BE87EF82**.



Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



será lançada a sigla NC (Não Compareceu) no campo de registro da nota, porém o sistema de gestão acadêmica computará NC como zero para fins de cálculo do CRA.

CAPÍTULO VII

DO DESLIGAMENTO

*(Artigos 115 e 118 com redação da Resolução nº 33/2019)

***Art. 115.** O discente terá sua matrícula cancelada para posterior desligamento, quando se enquadrar em qualquer um dos dispostos nos incisos abaixo:

I – Não reingressar após o prazo máximo de trancamento ou afastamento especial;

II – For reprovado por infrequência em todas as unidades curriculares do 1º período;

III – Não reingressar no curso após indeferimento de prorrogação do período de afastamento especial;

IV – For reprovado por 02 (dois) semestres letivos por aproveitamento e/ou faltas em todas as unidades curriculares pertencentes à estrutura de seu curso, excluídas aquelas com status incompleto, não sendo computados os períodos extemporâneos.

V – Não integralizar o curso após finalizado prazo concedido pela dilação, salvo quando a não conclusão for por motivo de responsabilidade da UFVJM;

VI – Atingir o prazo máximo de integralização curricular fixado pelo Projeto Pedagógico do Curso, salvo quando concedida dilação de prazo em tempo hábil;

VII – Não solicitar rematrícula dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico;

VIII – Solicitar formalmente sua desistência do curso;

IX – For expulso por qualquer um dos casos previstos no Regime Disciplinar aplicável aos discentes da UFVJM;

Parágrafo único. Para o curso de Medicina do campus de Diamantina o inciso IV terá a seguinte redação: For reprovado por 02 (dois) semestres letivos por aproveitamento e/ou faltas em todas as unidades curriculares obrigatórias pertencentes à estrutura de seu curso, excluídas aquelas com status incompleto, não sendo computados os períodos extemporâneos.

Art. 116. O discente em situação de cancelamento de matrícula de acordo com os incisos I ao IV do Art. 115, poderá entrar com pedido de reconsideração, devidamente fundamentado e, se for o caso, comprovado, junto à Prograd em data prevista no Calendário Acadêmico.

§1º A reconsideração de cancelamento de matrícula poderá ser concedida uma única vez,

condicionada à existência de vagas remanescentes no curso e desde que a carga horária a ser cursada não ultrapasse o prazo máximo para integralização curricular.

§2º O discente que tiver seu pedido de reconsideração deferido pela Prograd será matriculado no mesmo semestre e não poderá trancar a matrícula no curso, exceto por motivo de saúde, devidamente comprovado por atestado médico e homologado pelo Serviço de Perícia Oficial em Saúde da UFVJM.

§3º Não será aceito pedido de reconsideração de cancelamento de matrícula interposto fora do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

§4º O discente em reconsideração de cancelamento terá sua matrícula efetuada pela Prograd unicamente nas unidades curriculares faltantes para a conclusão do curso, independente da existência de vagas, de acordo com análise acadêmica.

Art. 117. Ao discente-convênio PEC-G aplicam-se as condições de desligamento previstas na legislação vigente.

***Art. 118.** O ato de desligamento do discente ocorrerá:

I – quando não houver solicitação de reconsideração do cancelamento pelo discente nos casos previstos nos incisos I a IV do Art.115;

II – quando a solicitação de reconsideração do cancelamento for indeferida;

III – nos casos previstos nos incisos V a IX do Art.115.

§1º O ato de desligamento do discente deverá ser homologado pelo Consepe e publicado pela Prograd.

§2º O desligamento é o ato que cessa o vínculo do discente com a UFVJM.

CAPÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS ESPECÍFICAS

Art. 119. As atividades acadêmicas específicas são aquelas que, em articulação com os demais componentes curriculares, integram a formação do discente.



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Pró-Reitoria de Graduação

Diretoria de Registro e Controle Acadêmico

OFÍCIO Nº 311/2022/DRCA/PROGRAD

Diamantina, 21 de setembro de 2022.

À Senhora

Orlana Miranda Santos

Pró-Reitora de Graduação da UFVJM

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Assunto: Resolução nº 11/2019-Consepe - Art. 115, Inciso VI *versus* Art. 118, Inciso III

Senhora Pró-Reitora,

Após aplicarmos a Resolução nº 11/2019-Consepe, artigos 115 e 118 (0851551), estamos indeferindo os pedidos de Reconsideração de Cancelamento de Matrícula dos alunos cancelados por atingirem o prazo máximo de integralização curricular em 2021/2 (Art. 115 inciso VI). São casos em que os discentes não solicitaram a Dilação no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico. Ficamos preocupados em não oportunizar a conclusão do curso e, simultaneamente, elevar os índices de evasão, por uma questão atrelada aos prazos não observados pelos alunos, em alguns casos pelos impactados causados pela pandemia. Os casos que a DMAA está tratando são de cancelados que devem poucas unidades curriculares para a conclusão do curso.

O indeferimento da DMAA aos requerimentos de Reconsideração de Cancelamento está consoante ao Art. 118 inciso III que define o ato de desligamento do discente nos casos previstos nos incisos V a IX do Art.115. Ou seja, quem foi cancelado por atingir o tempo máximo em 2021/2 (pelo inciso VI) será automaticamente desligado sem a chance de Reconsideração do Cancelamento de Matrícula. Os cursos de graduação possuem tempo mínimo e máximo de integralização. O tempo máximo é equivalente ao tempo mínimo acrescido de 50%. Há discentes que precisam dilatar o prazo e a UFVJM possui a [Resolução nº 7/2020-Consepe](#) para disciplinar a concessão de Dilação de Prazo.

Os cancelados estão questionando sobre a possibilidade de recurso. Eles podem recorrer, conforme Lei nº 9.784/1999 Art. 59, no prazo de 10 (dez) dias de forma administrativa. No âmbito da Prograd haveria novo indeferimento embasado no Art. 118 inciso III. O desligamento ainda não foi lançado e só será enviado ao Consepe para homologação na reunião de outubro/2022. Após a homologação o vínculo é cessado, situação que não pode ser modificada.

Não haveria tempo hábil de enviar os recursos individualmente para

apreciação do Consepe a fim de modificarmos as situações de cancelamentos para os discentes voltarem ao curso em 2022/1 (semestre que inicia em 26/09/2022).

Considerando a 188ª reunião do Consepe a realizar-se em 26/09/2022 às 14h, solicitamos que encaminhe a questão ao Consepe, para análise e deliberação sobre aceitarmos ou não as solicitações de Reconsideração de Cancelamento de Matrícula e conseqüentemente os requerimentos de Dilação de Prazo.

Esclarecemos que a Reconsideração de Desligamento está condicionada à existência de vaga no curso. A concessão de Dilação de Prazo está condicionada ao cumprimento dos requisitos da Resolução nº 7/2020-Consepe.

Atenciosamente,

Fernando Oliveira Gonçalves
Diretor de Registro e Controle Acadêmico
Portaria nº 2.419 de 15/08/2019
SIAPE 1823496 - PROGRAD/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Oliveira Gonçalves, Diretor (a)**, em 21/09/2022, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0851553** e o código CRC **855F2F69**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.013905/2022-66

SEI nº 0851553

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.013905/2022-66

Interessado: Diretoria de Registro e Controle Acadêmico

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Portaria nº. 1.190, de 22 de junho de 2020, em atenção ao pedido realizado via Ofício 131 (0851553), encaminha o processo para análise e deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



Documento assinado eletronicamente por **Orlanda Miranda Santos, Pro-Reitor(a)**, em 21/09/2022, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0851668** e o código CRC **55827060**.

Referência: Processo nº 23086.013905/2022-66

SEI nº 0851668